



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA n.º 733/2012 – SPDOC CC 129306/2012

Interessado: [REDACTED]

Unidade: Hospital Geral de Taipas

Assunto: Supostas irregularidades na aquisição de materiais para reforma do prédio e assédio moral por parte da Diretoria de Gerenciamento do Hospital Geral de Taipas.

Relatório CGA/SS n.º 113/2015

Trata o presente protocolado de denúncia *online* formulada pela servidora [REDACTED] a respeito de supostas irregularidades cometidas então Diretora de Gerenciamento Hospitalar, no âmbito do Hospital Geral de Taipas da Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de da Saúde, fls. 03 a 05.

Da denúncia apresentada pela agente pública [REDACTED] depreendeu-se o que segue:

a. Irregularidades nas compras de materiais

Para melhor esclarecer o apontado na denúncia, em 23/07/2013 às fls. 21, procedeu-se a oitiva da servidora [REDACTED], que declarou que por diversas vezes fez compras por telefone e, após dirigia-se ao local para retirar as compras efetuadas realizando o pagamento mediante cartão de adiantamento fornecido com a respectiva senha pelos responsáveis pela conta adiantamento. Questionada quem eram os responsáveis pelos adiantamentos respondeu que não se recordava de todos os nomes, mas informou alguns nomes como [REDACTED]. Não soube informar os nomes completos dos responsáveis pelos adiantamentos

Em seguimento procedeu-se consulta no sítio da Secretaria da Fazenda – Execução Orçamentária e Financeira que disponibiliza os gastos com recursos públicos, repassando mediante adiantamento, fls. 23/24.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Diante do todo apresentado foi proposto o envio ao Departamento de Instrução Processual para conhecimento e, se em termos, instaurar procedimento correicional, para submeter à análise do Departamento de Análise de Prestação de Contas e Diárias, a fim de verificar os adiantamentos concedidos no âmbito do Hospital Geral de Taipas.

Às fls. 29 os corregedores do Departamento de Análise de Prestações de Contas e Diárias, solicitaram os processos de prestação de contas de adiantamento, referente ao elemento econômico n.º 33903880 – Conservação e Manutenção de Bens Móveis e Equipamento, referente ao ano 2010.

Em 24/10/2014 aportaram nesta Setorial Saúde os processos de prestação de contas de adiantamento, solicitados pelo Departamento de Análise de Prestações de Contas e Diárias, identificando-se como responsáveis, os seguintes agentes públicos: [REDACTED]

Da análise dos processos de prestações de contas verificaram-se despesas com: conserto e reforma de mobiliários de escritório e hospitalares, instalação de balcão de atendimento, conserto, manutenção e instalação de equipamentos hospitalares diversos, colocação de vidro e insulfilm, conserto e revisão de ajustes de polimentos em instrumentos cirúrgicos e outras despesas.

Ainda, para a devida instrução do presente feito, realizaram-se oitivas com as agentes públicas [REDACTED] às fls. 70/71, informou que os materiais (piso, torneiras, cimento e outros) eram adquiridos pela Seção de Manutenção Predial, e o agente público que estivesse disponível no momento procedia a retirada, quando eram de pequeno volume; e que não se utilizava o carro oficial, pois as grandes compras eram realizadas as entregas pelos próprios depósitos sem cobrança de frente.

Acrescenta-se, que com relação a aquisição de piso apontada na denúncia a agente pública [REDACTED] se recorda, porém, feita uma adequação do espaço físico destinado à acomodação do resíduo hospitalar e, também, na recepção do Setor de Ultrassonografia que se utilizou piso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Por fim, na análises dos processos de adiantamentos concedidos, no exercício de 2010, não se identificou despesas com aquisição de piso nos depósitos mencionados na denúncia ou qualquer outro depósito ou nome das empresas citadas pela denunciante.

Dessa forma, uma vez que os trabalhos correicionais realizados não apontaram nenhuma irregularidade administrativa a fundamentar a continuidade dos trabalhos correicionais, não se vislumbra outra medida ser adotada por esta Setorial Saúde no presente item.

b. Suposto assédio moral

No que concerne ao suposto assédio moral, nos depoimentos colhidos das agentes públicas [REDACTED] informaram que a senhora [REDACTED] tem dificuldade de relacionamento com as pessoas e que tentou realocá-la em diversos setores da Diretoria, porém, não obteve êxito, fls. 70/71 e 73/74. Atualmente, a agente pública [REDACTED] esta trabalhando do SAME do Hospital.

Frise-se, que o assédio moral caracteriza-se por atitudes continuadas praticadas de forma reiterada, com condutas visando atingir a vitima psicologicamente ou fisicamente, ou seja, deve-se demonstrar uma conduta dolosa do superior hierárquico em causar algum dano moral ao funcionário, o que não se vislumbrou nas oitivas realizadas, principalmente, da oitiva da denunciante que não apresentou elementos caracterizadores da pratica de assédio moral.

Desse modo, diante da ausência da carência na descrição das condutas praticadas supostamente praticada pela servidora [REDACTED], que oferecem supedâneo apto a ensejar a continuidade às apurações correicionais, entende-se encerrados os trabalhos correicionais no presente item.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

c. Suposta prática de nepotismo

Inicialmente, procedeu-se ao levantamento da situação funcional no Sistema de Cadastro da Secretaria de Estado de São Paulo, que tanto a senhora [REDACTED] e [REDACTED], ambas, são ocupantes de cargo na Secretaria de Estado da Saúde. Para melhor análise de suposta prática de nepotismo procedeu-se a solicitação de cópias das fichas funcionais das referidas servidoras.

Em atendimento, o Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, por meio do Ofício CSS n.º 85/2014 (datado de 26/06/2014), encaminhou cópia das fichas funcionais das agentes públicas [REDACTED] e [REDACTED].

Da das fichas funcionais das agentes públicas supramencionadas e, também pesquisa no Sistema de Folha de Pagamento do Governo do Estado de São Paulo, depreende-se o que segue:

- [REDACTED] – RG [REDACTED] ocupante de função-atividade de Oficial Administrativo, nos termos da Lei n.º 500/74, desde 07/12/1977, lotada no Complexo Hospitalar “Padre Bento” em Guarulhos; no período de 01/10/2003 a 28/02/2004, foi designada no cargo de Diretor Técnico de Divisão do Grupo Técnico de Gerenciamento Hospitalar; no período de 26/04/2010 a 12/12/2012, designada no cargo de Diretor Técnico II do Grupo Técnico de Gerenciamento Hospitalar, ambos do Hospital Geral de Taipas, fls. 42/43; 58/59.

- [REDACTED] – RG [REDACTED] exerceu cargo em comissão de Diretor de Serviço I, da Diretoria do Serviço de Higiene Hospitalar Grupo Técnico de Gerenciamento Hospitalar, no período de 15/06/2004 a 19/04/2013; em 02/07/2013 assumiu o cargo efetivo de Oficial de Saúde e, em 29/11/2013 foi designada no cargo em comissão de Diretor I da Unidade Experimental de Saúde do Gabinete do Secretário e Assessorias, fls. 44/46; 60.

Dessa forma, o que se verifica da situação ora apresentada, a servidora [REDACTED] no período de 15/06/2004 a 19/04/2013 era ocupante, tão somente, do cargo em comissão de Diretor de Serviço I do Hospital Geral de Taipas, enquanto sua irmã



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

servidora [REDACTED], ocupante de função-atividade de Oficial Administrativo, nos termos da Lei n.º 500/74, desde 07/12/1977 e, também, designada em cargo em comissão de Diretor Técnico de Divisão do Grupo Técnico de Gerenciamento Hospitalar, compreendendo o período de 26/04/2010 a 12/12/2012. Em 02/07/2013, a servidora [REDACTED], assumiu o cargo efetivo de Oficial de Saúde.

Em oitiva realizada com as agentes públicas supramencionadas (fls. 72/74), declararam que procederam ao preenchimento dos formulários, conforme disciplinado do Decreto n.º 54.376, de 26/05/2009.

Ainda, em pesquisa no sítio da Unidade Central de Recursos Humanos do Governo do Estado, localizou-se o Ofício Circular UCRH n.º 02/2012 (datado de 1.º/03/2012, fls. 85/90), caracterizando-se os casos de nepotismo quando o vínculo de parentesco é observado entre servidores no âmbito da mesma pessoa jurídica. Contudo, a orientação ficou suspensa até decisão das autoridades diante de entendimento que deveria ser editado ato normativo dispondo a respeito das vedações impostas pela Súmula Vinculante n.º 13, tendo em vista que o Decreto n.º 54.376/2009 disciplinou, apenas, os procedimentos para fins de nomeação ou designação.

Nesse sentido, destaca-se o entendimento da Procuradoria Geral do Estado, às fls. 87:

“... é de rigor a aplicação da Súmula Vinculante n.º 13, suspendendo-se apenas, enquanto não ocorra sua revisão, a exoneração ou dispensa de servidores ou empregados que se enquadrem nas situações controversas (quando tratar-se de cargos em comissão ou funções de confiança privativos de carreira; ocupantes de cargos efetivos ou detentores de funções permanentes; quando pelo menos um dos envolvidos possui cargo/função-atividade permanente; quando o vínculo familiar ou afetivo foi constituído em momento posterior a ambas as nomeações ou admissões).”

Do apresentado, verifica-se que as situações das servidoras enquadravam-se como controversas, conforme se depreendeu do Ofício Circular UCRH n.º 02/2012, onde a Administração Pública Estadual suspendeu a decisão de exoneração das situações apontadas como controversas quando, apenas, um dos envolvidos possuía cargo/função-atividade permanente, o que era o caso ora apresentado, ficando pendentes tais situações até a manifestação da Unidade Central de Recursos Humanos que expediu, em 23/10/2013, o



CGA-SS
FLS. 99

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Comunicado UCRH n.º 22/2013 (fls. 91/92) consubstanciados nos Pareceres PA n.º 04/2013; PA n.º 08/2013 e PA n.º 33/2013, concluindo que nos casos em que ambos os servidores forem titulares de cargo efetivo, não se aplica a Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal.

Em 23/10/2013, a Unidade Central de Recursos Humanos expediu o Comunicado UCRH n.º 22/2013 (fls. 91/92) consubstanciados nos Pareceres PA n.º 04/2013; PA n.º 08/2013 e PA n.º 33/2013, concluindo-se que nos casos em que ambos os servidores forem titulares de cargo efetivo, não se aplica a Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal.

Atualmente, a servidora [REDACTED] é ocupante cargo efetivo de Oficial de Saúde desde 02/07/2013 e, em 29/11/2013 foi designada no cargo em comissão de Diretor I da Unidade Experimental de Saúde do Gabinete do Secretário e Assessorias, fls. 44/46; 66; enquanto sua irmã [REDACTED] exerceu o cargo de Diretor Técnico II do Grupo Técnico de Gerenciamento Hospitalar, do Hospital Geral de Taipas até 12/12/2012, aposentando-se em 09/06/2015, fls. 82, não se vislumbrando em tal situação a aplicação da Súmula 13.

Desse modo, considerando as orientações exaradas pela Unidade Central de Recursos Humanos e os Pareceres PA supramencionados e, também, que não se vislumbrou a aplicação da Súmula Vinculante n.º 13, entende-se que citada questão encontra-se saneada, não existindo demais providências correccionais a serem adotadas ao presente item.

Diante de todo o exposto, considerando que a análise da questão pela via administrativa foi esgotada sem o sobejo de responsabilidade funcional ou qualquer constatação das irregularidades apontadas na denúncia objeto do presente protocolado, encaminhe-se o feito ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento do presente, em caráter definitivo.

CGA/Setorial Saúde, em 25 de agosto de 2015.

[REDACTED]
Giovana Apuzzo Zappalá
Corregedor



CGA-SS
FLS. 99

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA n.º 733/2012 – SPDOC CC 129306/2012

Interessado: [REDACTED]

Unidade: Hospital Geral de Taipas

Assunto: Supostas irregularidades na aquisição de materiais para reforma do prédio e assédio moral por parte da Diretoria de Gerenciamento do Hospital Geral de Taipas.

Despacho CGA/SS n.º 361/2015

1. Acolho o relatório correicional que me antecede.
2. Considerando que a análise da questão pela via administrativa foi esgotada sem o sobejo de responsabilidade funcional ou qualquer constatação das irregularidades apontadas na denúncia objeto do presente protocolado, encaminhe-se o feito ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento do presente, em caráter definitivo.

CGA/Setorial Saúde, em 25 de agosto 2015.

[REDACTED]
LAWRENCE K. DE ALMEIDA TANIKAWA
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA n.º 733/2012 – SPDOC CC 129306/2012

Interessado: [REDACTED]

Unidade: Hospital Geral de Taipas

Assunto: Supostas irregularidades na aquisição de materiais para reforma do prédio e assédio moral por parte da Diretoria de Gerenciamento do Hospital Geral de Taipas.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquive-se o presente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação.

CGA, em 01 de setembro de 2015.

[REDACTED]

Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente